

## **COMUNICADO**

Centro de Operação de Emergência Covid-19 – COE COVID-19  
Instituído pelo Decreto Estadual 55.129/2020.

### **POSIÇÃO SOBRE A SUSPENSÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

(versão atualizada em 28/04/2021)

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece diretrizes para a contratualização dos hospitais no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 294/2017, de 05 de junho de 2017 que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde e suas regras de fiscalização de contratos e apuração de irregularidades contratuais;

Considerando a Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

Considerando o Projeto de Lei nº 2.809/2020 que trata da solicitação de alteração do artigo 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018 que Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, bem como a Emenda nº 1, do Deputado Pedro Westphalen, prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde estabelecida na Lei nº 13.992, de 2020, aceita pelo relator;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio

Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 027/2021 que pactua a atualização do Plano de Contingência da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul para o Enfrentamento da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação da pandemia em consequência do Novo Coronavírus - COVID – 19 no Estado e o aumento do número de internações pela doença.

Considerando a Nota Conjunta CONASS/CONASEMS, de 23 de março de 2021, que RECOMENDA A SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS, enquanto não houver a regularidade do abastecimento dos medicamentos utilizados na intubação oro traqueal – IOT (“kit intubação” – sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares) e na manutenção de ventilação mecânica para suporte ventilatório e prolongada permanência nas UTIs, e que esses medicamentos são essenciais na manutenção dos paciente graves em insuficiência respiratória, e na continuidade e operação dos leitos de UTI;

Considerando que o estoque e o abastecimento dos medicamentos utilizados na intubação oro traqueal – IOT (“kit intubação” – sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares) ainda não foi regularizado;

O COE orienta, nos termos do Decreto 55.129/2020:

(I) As cirurgias eletivas deverão ser suspensas até o dia 31 de maio de 2021, repetindo os regramentos das Portarias SES/RS 274/2020, 284/2020 e 374/2020, devendo a força de trabalho da equipe técnica, a área física e os equipamentos hospitalares disponibilizados na integralidade para atendimentos a pacientes suspeitos ou confirmados COVID.

(II) Os hospitais deverão atualizar o Sistema de Monitoramentos de Leitos do Estado com o número de leitos clínicos e de UTI ampliados com a ação determinada no inciso I, bem como manter o registro de dados atualizado no SIVEP Gripe.

(III) Suspender os descontos de metas quantitativas e qualitativas de todos os estabelecimentos contratualizados - Valor global prefixado (Média Complexidade e Incentivos Federais) para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

(IV) Os descontos por descumprimento de metas pendentes (período pré COVID) retornará a partir da competência junho de 2021.

(V) As metas deverão ser cumpridas na integralidade a partir da competência junho de 2021.

(VI) As reuniões de avaliação da CAC deverão acontecer, ainda que por web conferência, respeitando o calendário instituído no Manual das Comissões, realizando o acompanhamento da assistência oferecida aos usuários do SUS emitindo Relatório Sintético, seguindo o mesmo fluxo ora estabelecido.

(VII) Entende-se por cirurgia eletiva todos os casos possíveis de postergação de agendamento e que não tenham forte possibilidade de causar agravamento de

enfermidade a curto prazo em termos de risco de vida e perda de função ou órgãos, que tenham possibilidade de agendamento prévio e que não constituem urgência ou emergência ou que não sejam decorrentes de atendimento a pacientes pós COVID.

(VIII) Serão considerados inadiáveis:

- a) Os atendimentos às gestantes bem como aos recém-nascidos e puérperas;
- b) os acompanhamentos pós-cirúrgicos para todos os tipos de cirurgias já realizadas, mesmo as eletivas;
- c) atendimentos na especialidade de oncologia, cardiologia e neurologia contemplando toda a linha de cuidado (da 1ª consulta até a alta do paciente).

(IX) Os procedimentos remunerados por produção, independentemente do nível de complexidade, seguirão sendo remunerados pelo valor apresentado e aprovado no limite do teto contratual.

(X) Enquadrar-se-ão nesta orientação todos os hospitais que mantiverem, sem redução, o atendimento a pacientes SRAG suspeitos e confirmados COVID.

**ARITA BERGMANN,**  
Coordenadora do COE  
Secretária da Saúde.

Assinam esse documento:

Ministério Público Federal  
Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Procuradoria Geral do Estado  
Conselho Estadual de Saúde  
Federação das Santas Casas  
Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Grupo Hospitalar Conceição  
COSEMS/RS - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul  
FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul  
SIMERS – Sindicato Médico do Rio Grande do Sul  
CREMERS – Conselho Médico do Rio Grande do Sul  
Conselho Regional de Farmácia  
Conselho Regional de Enfermagem  
Sindihospa - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre  
SERGS – Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul  
AMRIGS – Associação Médica do Rio Grande do Sul  
Defesa Civil